

PROJETO DE LEI Nº 2.380/2021
(Da Comissão de Turismo)

Dispõe sobre o funcionamento e as operações do Fundo Geral de Turismo e passa a denominá-lo Novo Fungetur.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao **art.10** do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.380/2021 a seguinte redação:

Art.

10.

.....
§ 3º No mínimo 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Novo Fungetur destinados conforme o que dispõe este artigo serão aplicados em cotas de fundos de investimento cuja política de investimento determine que no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) dos seus recursos sejam destinados a aquisições em mercados primários.

§ 4º A alíquota do imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) incidente sobre as operações de financiamento com recursos do Novo Fungetur poderá ser reduzida, nos termos da legislação vigente, de modo a propiciar condições de mercado e de atratividade mais estimuladoras ao investimento produtivo na cadeia econômica do turismo.

Justificação

O projeto expande fortemente a variedade de instrumentos financeiros que poderão ser adquiridos pelo Fungetur como mecanismo operacional de canalização de recursos para apoiar o setor turístico. Se essa expansão aumenta as possibilidades de atuação do Fundo, a aquisição de cotas de fundos de investimento incentiva o setor de turismo apenas de forma muito indireta, pois os recursos são direcionados não ao agente que os aplicará diretamente na atividade turística, gerando renda e empregos, mas a um gestor de fundos de investimento que tiver adquirido essas cotas de um intermediário financeiro que securitizou a dívida daquele agente e organizou a emissão dos títulos que lastreiam as cotas. Ou seja, as escolhas de empreendimentos a apoiar com recursos públicos do Fungetur são feitas não por agentes públicos com base no interesse coletivo, mas, sim, pelo gestor dos fundos de investimento que decide quais títulos comprar e pelo agente que escolhe as dívidas a securitizar, ambos com foco puramente na valorização financeira.

Além disso, os fundos cujas cotas seriam adquiridas pelo Fungetur em sua ampla maioria contêm títulos referentes a investimentos já realizados. Ou seja, não estariam



sendo fornecidos recursos para novos investimentos, sem os quais eles não ocorreriam, mas, sim, está se injetando recursos no setor com a expectativa que, em um segundo momento, parte deles acabe se direcionando a novos investimentos, o que não é de forma alguma garantido. Com isso, o investimento público pode resultar apenas na valorização de ativos financeiros pré-existentes lastreados em títulos que financiaram investimentos passados, sem gerar nenhum emprego e beneficiando apenas os detentores desses títulos, que, ainda, recebem um novo incentivo a atuar de forma especulativa.

Para mitigar esses problemas, esta emenda propõe fixar um mínimo de recursos do Fundo a ser aplicado em fundos que apliquem a maioria dos seus recursos em emissões primárias. Por ter convicção da importância da alteração proposta, contamos com o apoio do nobre relator e dos demais pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 30 de novembro de 2021.

Deputado Bohn Gass – PT/RS





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Bohn Gass)

Dispõe sobre o funcionamento e
as operações do Fundo Geral de Turismo
(Fungetur).

Assinaram eletronicamente o documento CD217329356900, nesta ordem:

- 1 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7204)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

